PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

Modificar e Aditar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título II, Capítulo I - DO MACROZONEAMENTO, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.

AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título II, Capítulo I, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Modificativa/Aditiva :

Art. 1º Fica MODIFICADO o caput, do Artigo 12º, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 12. Zona Adensável é aquela onde as condições do meio físico, a disponibilidade de infraestrutura **e de acessibilidade às edificações e ao espaço público,** a necessidade de diversificação de uso possibilitem um adensamento maior do que aquele correspondente aos parâmetros básicos de coeficiente de aproveitamento."**(NR)**

Art. 2º Fica MODIFICADO o parágrafo 1º e ADITADO, do parágrafo 11, todos do Artigo 14º, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 14. O coeficiente de aproveitamento definido para cada bairro estará vinculado à capacidade de infraestrutura e das bacias de esgotamento sanitário relacionadas, conforme Mapas 2 e 2A do Anexo III e Quadros 1.1 e 1.2 do Anexo II.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

§ 1º O órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente manterá o monitoramento do coeficiente de aproveitamento e disponibilizará os dados acessíveis pelo Sistema Municipal de Informações urbanas e ambientais, **apresentando estudos e embasamentos técnicas em caso de fixação de coeficiente e da sua redefinição**.

(...)

§11. É requisito para obter os benefícios dos incrementos previstos nos parágrafos 6º e 7º a garantia da acessibilidade." (NR)

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco